



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2016**  
**(Da Sra. Leandre)**

Requer, ao Ministro da Fazenda, sejam solicitadas informações sobre os procedimentos que vêm sendo adotados para a concessão de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos art. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda informações sobre os procedimentos operacionais que têm sido adotados para facilitar a concessão de benefícios previdenciários, haja vista as disposições contidas na Medida Provisória nº 726, de 2016, que concede competência para tratar de matéria previdenciária a esse Ministério e transfere o órgão responsável pela concessão dos benefícios, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 726, de 2016, que “altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios”, prevê, no inciso II do parágrafo único do art. 7º, que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS será transferido para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.



Destaque-se, no entanto, que apesar de o INSS estar vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, não foi concedida, a esse Ministério, competência para legislar sobre previdência social. De fato, esta competência foi transferida para o Ministério da Fazenda, conforme redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 2016, ao art. 27, inciso V, alínea *j*, da Lei nº 10.683, de 2003.

Consultados os sítios dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento Social e Agrário na rede mundial de computadores, verifica-se que não há, em ambos, qualquer referência à previdência social ou aos serviços que rotineiramente são prestados pelo INSS aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Há que se questionar, portanto, como a questão previdenciária será tratada no âmbito do Ministério da Fazenda e como os segurados poderão solicitar benefícios e serviços do INSS, já que, até a edição da citada Medida Provisória, o agendamento desses serviços estava disponível não só pelo telefone mas também, *on line*, no sítio do então Ministério do Trabalho e Previdência Social, que, por sinal, continua hospedando tais informações.

Sala das Sessões, em            de julho de 2016

**LEANDRE**  
**Deputada Federal**  
**PV/PR**